



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**03/02/2022**

Edição N° 028



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000005-27.2022.2.00.0826**

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 03/2022**

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. WILIAN FURLANI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Batatais

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0056145-72.2020.8.26.0100**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005045-35.2020.8.26.0529**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/101315**

ALERTA aos MM. Juízes de Direito a necessidade de efetiva assinatura de todas as ordens transmitidas à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

### **SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

Suspensão do expediente forense presencial



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1011668-44.2020.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1024849-15.2020.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1090287-32.2013.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1099998-80.2021.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1137363-71.2021.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1139557-44.2021.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1006968-54.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1007686-51.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1076377-25.2019.8.26.0100**

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0027777-19.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1108450-79.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1007220-57.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000005-27.2022.2.00.0826**

**DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos**

PROCESSO PJECOR Nº 0000005-27.2022.2.00.0826 - BATATAIS DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Batatais, a partir de 23.12.2021, em razão do falecimento do Sr. Wilian Furlani; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. Daniela Marani Parpineli Silva, preposta substituta da unidade em questão; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Batatais, na lista das unidades vagas sob o nº 2213, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 31 de janeiro de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 03/2022**

**CONSIDERANDO o falecimento do Sr. WILIAN FURLANI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Batatais**

PORTARIA Nº 03/2022 O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o falecimento do Sr. WILIAN FURLANI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Batatais, ocorrido em 23 de dezembro de 2021, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000005-27.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E : Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Batatais, a partir de 23 de dezembro de 2021; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. DANIELA MARANI PARPINELI SILVA, preposta substituta da referida Unidade; Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2213, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 01 de fevereiro de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0056145-72.2020.8.26.0100**

**DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos**

PROCESSO Nº 0056145-72.2020.8.26.0100 - SÃO PAULO - W. P. C. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, negando-lhe provimento. São Paulo, 27 de janeiro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça - ADV: MARCO ANTONIO KOJOROSKI, OAB/SP 151.586.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005045-35.2020.8.26.0529**

## **DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos**

PROCESSO Nº 1005045-35.2020.8.26.0529 - SANTANA DE PARNAÍBA - FABIO BAHJET FARES - Parte: ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados, (a) homologo a desistência do recurso administrativo (interposto que fora como apelação) e, com base no poder censório-disciplinar desta Corregedoria Geral da Justiça, (b) mantenho a r. sentença, como lançada. São Paulo, 27 de janeiro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça - ADV: CLARISSA CAMPOS BERNARDO, OAB/ SP 108.810, FABIANA FREITAS PIRES, OAB/SP 398.759, RODRIGO TADEU TIBERIO, OAB/SP 177.507 e MARCIO JOSÉ MARTINS ELIAS, OAB/SP 340.129.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/101315**

## **ALERTA aos MM. Juízes de Direito a necessidade de efetiva assinatura de todas as ordens transmitidas à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB**

COMUNICADO Nº 58/2022 PROCESSO Nº 2021/101315 - DICOGE 3.1 Considerando notícia trazida pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - ONR, esta Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos MM. Juízes de Direito a necessidade de efetiva assinatura de todas as ordens transmitidas à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB (seja para a imposição da indisponibilidade, seja para o seu cancelamento), sem o que não podem ser cumpridas. Esta Corregedoria Geral da Justiça INFORMA que a ferramenta da CNIB possibilita aos MM. Juízes de Direito o cadastramento de um ou mais Assessores Máster, aos quais é possível, também, registrar as ordens desejadas. Para maiores esclarecimentos, favor acessar o Manual disponível em: <https://www.indisponibilidade.org.br/downloads/manual-judiciario.pdf>. (p. 38/41). A Corregedoria Geral da Justiça INFORMA, ainda, que o acesso realizado junto à plataforma da CNIB, pelos MM. Juízes de Direito ou por seus Assessores Máster, já indicará quais sejam as eventuais pendências de sua responsabilidade. Esta Corregedoria Geral da Justiça INFORMA, finalmente, que os MM. Juízes de Direito ainda não cadastrados no referido sistema poderão solicitar a inclusão de seus nomes por meio do endereço eletrônico [dicoge3.1cadastro@tjssp.jus.br](mailto:dicoge3.1cadastro@tjssp.jus.br) (dias 03, 07 e 09/02/2022)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

## **Suspensão do expediente forense presencial**

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/02/2022, autorizou o que segue: JAÚ - suspensão do expediente forense presencial no dia 02/02/2022.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1011668-44.2020.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1011668-44.2020.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Whellington Moreira Cesar - - Andreia Mendes Cesar - Municipalidade de São Paulo - Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da ação, localizado na Rua Joaquim de Ornelas, n. 16, desta Capital, descrito na matrícula nº 211.043, cuja abertura foi averbada junto à matrícula n. 116.335 do 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, de acordo com planta e memorial descritivo de fls. 127/129. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P..I.C - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), MARCELO RODRIGUES MARTIN (OAB 149734/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1024849-15.2020.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1024849-15.2020.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Izaqueo Turrubia - - Maria Wilda Costa - Maria José Cotrim Barreto e outro - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, observada a suspensão decorrente da gratuidade. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. - ADV: PAULO CESAR LUCINDO DE ABREU (OAB 395834/SP), RICARDO ANDRE ZAMBO (OAB 138476/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1090287-32.2013.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Processo 1090287-32.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de Castro Ribeiro - - Acacio Ribeiro e outros - Maria da Silva Santos e outros - Vistos. Fls. 750-755. Diga o CRI quanto ao atendimento dos requisitos subjetivos. Intime-se. - ADV: MARIA ANGELA DE BARROS (OAB 83616/SP), CLAUDIA REGINA RIBEIRO SILVA E MELO (OAB 145717/SP), OTAVIO LUIZ APOSTOLO VALERO (OAB 221715/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1099998-80.2021.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1099998-80.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Zhong Jie Xia - Vistos. Fls. 184/185 e 189: Diante da desistência do recurso interposto, já homologada, certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se a sentença proferida às fls. 145/150. Oportunamente, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: RENATO GOMES DA SILVA (OAB 320340/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1137363-71.2021.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1137363-71.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Carlos Alberto de Carvalho - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida inversamente suscitada para autorizar o registro da carta de arrematação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALEXANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 242259/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1139557-44.2021.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1139557-44.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Tereza Maria Reikdal - Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida inversamente suscitada por Teresa Maria Reikdal para, conseqüentemente, afastar o óbice e determinar o registro do título. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARCELO DE PAULA BECHARA (OAB 125132/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1006968-54.2022.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1006968-54.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Conforme orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068, a

parte requerente deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1007686-51.2022.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1007686-51.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Valdir José Espindola - Vistos. Tendo em vista o decurso do trintídio legal da última prenotação (fls.63/64 CGJ, Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068), a parte suscitante deverá reapresentar o requerimento junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice registrário. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALLAN ADLEY SANTOS DA COSTA (OAB 435419/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1076377-25.2019.8.26.0100**

#### **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Processo 1076377-25.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Cibele Gonzaga Padilha Martins - - David Lima Gonzaga Padilha - Emygdio Machado Neto - - Jose Roberto de Campos Salles e outros - Municipalidade de São Paulo - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte impugnante, os últimos fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. - ADV: CARLOS ALBERTO PIRES DE MATOS ESTEVES (OAB 267347/SP), SIGFRIED WALTER DE CARVALHO (OAB 43855/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0027777-19.2021.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

RELAÇÃO Nº 0072/2022 Processo 0027777-19.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, do interesse do Ministério Público, que remeteu relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF, para apurar a regularidade das movimentações financeiras efetuadas no âmbito da delegação correspondente ao 15º Tabelionato de Notas desta Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 02/89. Determinou-se a realização de perícia contábil junto da unidade, relativa ao período correspondente a 01.01.2028 a 31.12.2020, para a verificação da pertinência dos registros financeiros da serventia e do lastro da receita aos serviços prestados pelo Ofício Extrajudicial (fls.90/91). O laudo pericial resta acostado nos autos às fls. 149/174. O Senhor 15º Tabelião de Notas desta Capital manifestou-se quanto às conclusões periciais às fls. 189. O Ministério Público acompanhou o feito e, ao final, pugnou pelo arquivamento do expediente, ante a regularidade da unidade extrajudicial (fls. 192/193). É o breve relatório. DECIDO. Cuidam os autos de expediente instaurado a partir de relatório do COAF, encaminhado a este Juízo pela E. Corregedoria Geral da Justiça. Objetivou o feito a apuração da regularidade das movimentações financeiras efetuadas no âmbito da delegação correspondente ao 15º Tabelionato de Notas desta Capital. A Senhora Expert requereu documentos e realizou diligências junto da unidade e concluiu, ao final de sua análise técnica, pela inexistência de indícios explícitos de irregularidades nas transações financeiras da unidade. Contudo, destacou a i. Perita que a unidade não é capaz de lastrear as informações dos depositários aos atos notariais praticados. Nesse sentido, o Senhor Delegatário explicou à Perita Judicial que no período inspecionado a unidade realizou mais de 8 milhões de atos e, como está legalmente dispensado de emitir nota fiscal, não consegue relacionar todos os serviços efetuados aos usuários, especialmente porque somente Escrituras e Procurações vinculam as partes aos instrumentos jurídicos. Especificamente, ressaltou o Delegatário que o pagamento de atos pode ser feito por terceiros, de modo que os CPFs constantes dos relatórios do COAF não estariam necessariamente vinculados a atos existentes. Ademais, destacou o Senhor Notário que 99,5% das movimentações financeiras são feitas por meios eletrônicos, nunca havendo o recebimento de grandes valores em

espécie. Por fim, a Expert deduziu que, com base em sua análise técnica, a "somatória da receita sobre os atos praticados dos períodos de 2018, 2019 e 2020, representam o valor de R\$113.768.354,11 (...) representando assim compatibilidade com a movimentação financeira representada no relatório do COAF" (fls. 172). Pois bem. À luz das conclusões periciais e da manifestação do Ministério Público, verifico que não foram apuradas irregularidades no laudo pericial que tragam indícios de ilícito administrativo pelo Senhor Tabelião. Nessa ordem de ideias, diante do quadro que se estabelece, não verifico providências de cunho censório-disciplinar a serem adotadas em face do Notário, em especial diante da compatibilidade das movimentações financeiras e os atos praticados. Não obstante, em conformidade com o apurado das contas da unidade e seus relatórios financeiros, determino ao Senhor Titular, com o objetivo de facilitar análises posteriores e a correição extrajudicial, bem como evitar questionamentos futuros, que, a partir de agora: (i) todos os depósitos sejam identificados e feitos pelo requerente do ato notarial; (ii) todos os pagamentos realizados em dinheiro sejam anotados e vinculados ao depositário e ao ato realizado e (iii) as contas da unidade extrajudicial deixem de ser utilizadas para pagamentos, recebimentos e movimentações fora da atividade notarial, devendo o Senhor Tabelião utilizar uma conta pessoal para tais transações. Consigo ao Senhor Delegatário que as determinações ora efetuadas não afrontam o disposto no artigo 17, caput, da Lei de Registros Públicos, pois não se está a determinar o condicionamento dos pedidos, mas apenas o registro contábil da solicitação e pagamento. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o Senhor Tabelião implemente as mudanças e as informe e as comprove nos presentes autos. Encaminhe-se cópia integral destes autos à E. Corregedoria Geral da Justiça (observado o modo de encaminhamento a MM Juíza Assessora), por e-mail, servindo a presente como ofício, para exame do decidido, em face do poder hierárquico a que está subordinada esta Corregedoria Permanente. À minguada de outras providências censório-disciplinar, com a concordância do Ministério Público, determino o oportuno arquivamento do expediente. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. I.C. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1108450-79.2021.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1108450-79.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.T.D.S.M.P. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, do interesse do Senhor Ivanildo Alexandre Fernandes da Silva, auxiliado por sua genitora Mércia Fernandes de Moraes, que solicita o bloqueio de cartão de assinaturas em nome daquele, depositado na unidade extrajudicial. Determinou-se o bloqueio cautelar da ficha de firma aberta em nome do interessado (fls. 04). A Senhora Titular veio aos autos para prestar esclarecimentos sobre a situação médica do subscritor, inclusive juntando documentos encaminhados pela genitora do interessado (fls. 10/115). Posteriormente, a Senhora Titular juntou aos autos cópia da sindicância interna que apurou as condições de realização do ato, haja vista a notícia de que o signatário sofreria de comprometimento intelectual (fls. 139/155). O Ministério Público pugnou pela manutenção do bloqueio já efetuado, bem como recomendou a orientação de que a genitora e o interessado sejam dirigidos à Defensoria Pública, para eventual interposição de ação de interdição (fls. 159/160). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital. Narra a Senhora Delegatária que compareceu perante sua serventia a Senhora Mércia Fernandes de Moraes, que se identificou como genitora e responsável pelo Senhor Ivanildo Alexandre Fernandes da Silva, referindo ser este deficiente e solicitando o bloqueio de cartão de assinaturas em nome do filho, alegando que a firma fora depositada perante a unidade mediante fraude cometida pelo irmão do subscritor. Foi noticiado pela genitora que o Senhor Ivanildo é portador de doença mental e sofre com diversas limitações. Para comprovar o alegado, entregou a unidade relatórios médicos de acompanhamento do filho junto de instituição de saúde pública, que referem a deficiência do interessado. No mais, verificou-se que o subscritor, pese embora as limitações apontadas, não é interditado. A Senhora Titular procedeu à entrevista com o interessado e apontou que, de fato, há indícios de falta de autonomia para a manifestação da própria vontade. Na mesma senda, instaurou sindicância interna com vistas a apurar os fatos que levaram ao reconhecimento da firma do interessado. No âmbito do procedimento, verificou que, aparentemente, o signatário sofre de transtorno mental que afeta sua capacidade decisória de modo transitório. Dessa forma, a preposta que realizou o ato confirmou que todas as normas legais foram observadas e cautelas de praxe adotadas, de modo que não notou qualquer dificuldade pelo interessado para a realização do ato. A declaração do chefe do setor confirmou os fatos narrados pela colaboradora. O Ministério Público manifestou-se pelo bloqueio da ficha de firma. Pois bem. Com efeito, em que pese a relevância do argumento trazido pela Senhora Interessada, genitora do signatário, a medida não comporta acolhimento, no sentido de se fazer o cancelamento ou bloqueio definitivo do cartão, tendo em vista a inexistência de amparo legal ou normativo para se cancelar ou bloquear cartão de assinaturas regularmente preenchido. Nesse ponto, destaco que o Senhor Subscritor é maior e não há declaração judicial de sua incapacidade para os atos da vida civil. O reconhecimento

de firma e o zelo pelo cartão de assinaturas é típico exemplo da atividade certificadora do notário, sendo inserto na gama mais ampla de atribuições notariais relativas à conferência de segurança jurídica às partes e a terceiros. Não é outro o entendimento da E. Corregedoria Geral da Justiça: "E, de fato, para os atos civis em geral, o reconhecimento de firma por semelhança é o previsto em lei e mais utilizado, feito por comparação entre a assinatura constante no documento e as assinaturas da ficha de firma do interessado. Como estamos no campo administrativo, ligado à legalidade estrita, não há como se impor que todo e qualquer reconhecimento de firma do recorrente possua a certificação de que ele compareceu à serventia, foi identificado, e assinou o documento e o Livro de Termo de Comparecimento na presença do Tabelião ou escrevente. Por ausência de previsão legal, não é possível determinar ao Tabelião o cancelamento de cartões de firma, ou então que se abstenha de realizar o reconhecimento por semelhança em toda e qualquer hipótese." (Recurso Administrativo nº 1078855-40.2018.8.26.0100, j. 15/07/2019) Além de inexistir previsão legal ou normativa, que por si só já inviabilizaria o acolhimento do pleito nesta via administrativa, tem-se, ainda, a possibilidade concreta da ocorrência de prejuízo a terceiros, pois o interesse na prática do ato não pertence apenas a quem terá a assinatura reconhecida, mas resta a todos com os quais a interessada negociou e que possuem instrumentos regularmente firmados. Todavia, considerando-se as alegações da Senhora Genitora, que parecem corroboradas, num primeiro momento, pelos documentos médicos exibidos, com o fundado receio de fraudes praticadas, reputo por bem manter-se o bloqueio cautelar sobre o referido cartão de autógrafos, até posterior solução judicial da questão, se o caso. Não menos, encaminhe-se cópia integral dos autos à DPE competente para atuação em favor do interessado para, se o caso, propor a pertinente ação de interdição e tomada das demais medidas que entenderem cabíveis. Noutro turno, não extraio que houve falha na prestação do serviço ou ilícito funcional pela Senhora Delegatária, que logrou êxito em comprovar que todas as medidas legais e acautelatórias foram devidamente adotadas. Oportunamente, à minguada providência censória disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais peças do processo, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. I.C. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1007220-57.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1007220-57.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Vistos, Compulsando os autos, verifico que não se pode inferir da documentação acostada ao presente Pedido de Providências o cumprimento dos itens constantes no artigo 14 e 14.1 'g', Capítulo XIII das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais, Tomo II, nesse sentido, apresente o Sr. Tabelião o laudo acerca da questão da acessibilidade da nova instalação. Incontinenti, providencie a juntada do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal. Após, ao MP. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---